

EDITAL Nº 15, de 30 de agosto de 2018

**ABERTURA DE INSCRIÇÕES AOS PROCESSOS SELETIVOS –
CONCURSO VESTIBULAR DE 2019 PARA
CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA,
COM ÊNFASE NO MODELO SEMIPRESENCIAL**

A Reitora da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições aos Processos Seletivos – Concurso Vestibular de 2019, para ingresso em cursos superiores de tecnologia, no ano de 2019, oferecidos no *campus* de Santa Cruz do Sul.

**CAPÍTULO I – DOS PERÍODOS E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO,
DAS DATAS, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PROVA**

Art. 1º As inscrições para os Processos Seletivos são realizadas pelo *site* www.unisc.br conforme cronograma abaixo:

Período de inscrição	Dia e horário da prova	Local da prova	Forma de seleção
01/10/2018 a 18/11/2018	24/11/2018 às 14h30min	Campi de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, Montenegro, Sobradinho e Venâncio Aires	a) Prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação
20/12/2018 a 08/01/2019	12/01/2019 às 14h30min		OU
25/01/2019 a 11/02/2019	15/02/2019 às 19h		b) Nota da Redação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de uma das edições entre os anos de 2010 a 2018*
18/02/2019 a 06/03/2019	09/03/2019 às 14h30min		*a nota de 2018 poderá ser utilizada somente quando da publicação do resultado pelo MEC
04/05/2019 a 09/06/2019	15/06/2019 às 14h30min		OU
08/07/2019 a 18/07/2019	19/07/2019 às 19h		c) Nota da Redação do Vestibular da Unisc de uma das edições entre os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019
29/07/2019 a 01/08/2019	03/08/2019 às 14h30min		
05/08/2019 a 08/08/2019	10/08/2019 às 14h30min		

§1º O cronograma acima pode ser interrompido se preenchidas as vagas disponíveis no(s) curso(s).

§2º Outras datas de prova podem ser instituídas até que as vagas ofertadas sejam totalmente preenchidas.

§3º O tempo máximo de duração da Prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação é de 3 horas.

§4º É de inteira responsabilidade do candidato que optar pela nota da Redação do ENEM fornecer número válido de inscrição da edição que irá utilizar.

§5º A taxa de inscrição é de R\$ 35,00, ficando isento o candidato que utilizar a nota da Redação do ENEM ou do Vestibular da UNISC.

§6º Para os candidatos que efetuarem a inscrição e o pagamento no evento *Viva UNISC*, nos *campi* de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa e Montenegro ou no evento *Estação UNISC*, a taxa é de R\$20,00.

§7º A taxa de inscrição somente é devolvida no caso de o curso ser cancelado e o candidato não desejar concorrer a outro curso deste Edital.

§8º O candidato deve verificar a confirmação do pagamento da taxa de inscrição no *site*, no portal do vestibular, a partir de três dias úteis após o pagamento, devendo contatar a Secretaria-Geral Acadêmica, através do *e-mail* secretaria@unisc.br, caso o pagamento não tenha sido confirmado.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

Art. 2º São procedimentos e requisitos necessários à inscrição:

I – acessar o *site* www.unisc.br e indicar o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato;

II – indicar a forma de seleção que deseja utilizar para concorrer à vaga;

III – preencher o formulário de inscrição; e

IV – preencher o questionário sociocultural.

§1º No ato da inscrição, excetuando-se o caso de consciência religiosa, o candidato pode solicitar a realização da prova em *campus* distinto daquele em que os cursos estão ofertados, devendo consultar o local de sua prova no *site* www.unisc.br, a partir do dia anterior à data da prova.

§2º O candidato pode indicar até três opções entre os cursos oferecidos neste Edital.

§3º O formulário de inscrição e o questionário sociocultural devem ser preenchidos com muita atenção, com informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição.

§4º Os números do CPF e do Documento de Identidade – RG do candidato são dados obrigatórios para efetivar a inscrição.

§5º O candidato que optar pelo aproveitamento da nota da Redação do ENEM ou da nota da Redação do Vestibular da UNISC, é dispensado de realizar a prova presencial da UNISC.

§6º A(s) opção(ões) de curso(s) e os dados cadastrais, com exceção do número do CPF e o número da inscrição do ENEM, podem ser alterados através do *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, até o último dia do período de inscrição.

§7º O candidato que esteja cursando ensino médio pode inscrever-se no Processo Seletivo, desde que atenda aos requisitos deste Edital.

§8º Ao efetuar a inscrição, o candidato está ciente de que concorre a uma vaga em uma Instituição Comunitária de Ensino Superior e que sua matrícula é realizada, em caso de aprovação, mediante a efetivação de contrato de prestação de serviços educacionais, exigindo-se garantia fidejussória.

§9º A inscrição do candidato implica aceitação das condições destes Processos Seletivos, estabelecidas neste Edital, e de outras que vierem a ser publicadas, e das decisões que vierem a ser tomadas pela UNISC em casos omissos.

CAPÍTULO III – DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 3º Candidato com necessidades educacionais especiais deve solicitar o recurso especial para realizar a prova, no formulário de inscrição, disponível no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular, e enviar o laudo que tenha sido emitido nos últimos doze meses, por especialista, que especifique a natureza, o tipo e o grau de deficiência, constando a Classificação Internacional de Doenças – CID e as orientações ou os recursos necessários para a realização da prova, conforme especificações no §1º deste artigo.

§1º O candidato que necessita de recurso especial, caso tenha o pedido deferido, pode ter disponíveis as seguintes opções:

I – prova ampliada para fonte tamanho 18;

II – uso de lupa;

III – profissional leitor;

IV – profissional para transcrição;

V – intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras; e

VI – sala de fácil acesso e mesa para cadeira de rodas.

§2º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o último dia do período de inscrição, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§3º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é disponibilizado o recurso solicitado.

Art. 4º Candidato que usa aparelho auditivo deve entregar laudo que tenha sido emitido nos últimos doze meses, por especialista, contendo o grau da deficiência e a CID correspondente.

§1º O laudo deve ser enviado para o *e-mail* laudo@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o último dia do período de inscrição, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

§2º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data-limite, não é permitido o uso do aparelho.

§3º O aparelho auditivo pode ser usado somente durante o período de orientações gerais que antecede a prova.

Art. 5º Candidato que faz uso regular de algum medicamento, e que necessite utilizá-lo durante a realização da prova, deve apresentar prescrição médica ao fiscal de sala, sob pena de não poder ingeri-lo.

Art. 6º Candidato com objeção de realizar a prova em dia de sábado, em razão de consciência religiosa, deve requerer, no formulário de inscrição, e enviar documento comprobatório, emitido nos últimos seis meses pelo órgão responsável.

§1º O documento comprobatório deve ser enviado para o *e-mail* secretaria@unisc.br ou entregue na Central de Atendimento do *campus* de Santa Cruz do Sul, até o último dia do período de inscrição, não sendo aceitos documentos comprobatórios enviados pelo correio.

§2º Caso o candidato não encaminhe o documento comprobatório até a data-limite, não é realizado o atendimento requerido.

§3º O candidato deve portar o documento comprobatório no dia da prova.

§4º Essa excepcionalidade de atendimento, em razão de consciência religiosa, somente é realizada no *campus* de Santa Cruz do Sul.

§5º No dia da prova, o candidato deve comparecer, 30 minutos antes do início da prova, no *campus* de Santa Cruz do Sul, no QG Central da Comissão Permanente de Processos Seletivos – COPPESE.

§6º A partir do início da prova, o candidato fica sob a guarda de um integrante da COPPESE, em local específico, não podendo ter contato com outras pessoas, mídias e telefone, para iniciar a prova após o pôr do sol.

CAPÍTULO IV – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A PROVA

Art. 7º A relação dos candidatos com o número da sala é disponibilizada no *site* www.unisc.br, no dia anterior à data da prova.

Art. 8º O acesso às salas de prova é liberado **45 minutos** antes do início da prova e fechado, pontualmente, no horário marcado para o início da prova.

Art. 9º No horário marcado para o início da prova é emitido sinal sonoro, não sendo mais permitido o ingresso de candidatos no local da prova, salvo autorização da COPPESE.

Art. 10. Não é permitido entregar a prova antes de transcorridos **30 minutos** de seu início.

Art. 11. O candidato que insiste em sair da sala de prova, descumprindo o disposto no artigo 10 deste Edital, deve assinar o Termo de Ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo.

Art. 12. Os três últimos candidatos devem permanecer na sala de prova, retirando-se juntos e somente após a coleta de suas respectivas assinaturas na Ata de Presença, exceto quando o número de candidatos for inferior.

Art. 13. Não há prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova, exceto em situação que a COPPESE julgar necessária.

CAPÍTULO V – DO INGRESSO NA SALA DA PROVA E DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. Para que o candidato possa ingressar na sala e realizar a prova deve portar documento de identidade oficial e original e que atenda às seguintes determinações:

I – conter fotografia que permita a clara identificação do portador;

II – estar em bom estado de conservação;

III – estar dentro do prazo de validade, se for o caso; e

IV – ter sido expedido por Secretaria Estadual de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, ou por outro órgão legalmente autorizado a emitir documento de identificação.

§1º São considerados, para fins de identificação, os seguintes documentos:

I – Carteira ou Cédula de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública dos Estados, pelas Forças Armadas ou por Polícias Militares;

II – Carteira Nacional de Habilitação;

III – Passaporte;

IV – Carteira de Trabalho; e

V – Carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal ou por controladores do exercício profissional, desde que contenham fotografia e número do documento de identificação que lhe deu origem.

§2º Não é aceito, em hipótese alguma, o Boletim de Ocorrências – BO como documento de identificação, ficando o candidato, nesse caso, impossibilitado de realizar o processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 15. Para realização da prova o candidato deve atender às seguintes determinações:

I – O candidato deve observar os seguintes procedimentos para realização da prova:

a) portar caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha; e

b) deixar sobre a classe somente o documento de identificação, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição, a caneta, o lápis e a borracha;

II – caso o candidato ingressar na sala da prova com água mineral, esta deve estar em recipiente transparente e sem rótulo, devendo permanecer no chão ao lado da classe;

III – não portar armas de qualquer espécie, bolsas, sacolas, *bottons*, broches, bonés, chapéus e similares, óculos de sol, ou qualquer acessório na cabeça, durante a realização da prova;

IV – não utilizar lapiseira, corretor líquido ou fita, calculadora, telefone celular, relógio em geral, rádio, fone de ouvido, equipamentos eletrônicos e similares, régua, compasso, estiletes, livros, cadernos e similares, durante a realização da prova, não sendo permitido na mesa do candidato, ou próximo a ela, nenhum dos itens citados;

V – prender cabelos longos; e

VI – lacrar, antes do início da prova, em embalagem fornecida pela UNISC, os pertences a serem acomodados em local indicado pelo fiscal de sala, devendo, ao término da prova, levar consigo a embalagem lacrada.

§1º O único alimento permitido para ingresso na sala da prova é, no máximo, três barras de cereal.

§2º É proibida toda e qualquer consulta durante a realização da prova.

§3º Aos fiscais de sala é vedado prestar esclarecimentos sobre a resolução da prova.

§4º A UNISC não se responsabiliza por extravio de quaisquer objetos de utilização proibida, trazidos para o local de realização da prova, nem por danos neles causados, ou por valores portados pelo candidato.

CAPÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 16. Os Processos Seletivos são constituídos pela prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, que é a construção de um texto, entre vinte e trinta linhas, baseado na escolha de um dos temas propostos, ficando dispensado o candidato que optar pela forma de seleção definida nos itens **b)** e **c)** do artigo 1º deste Edital.

Parágrafo único. O candidato que não obtém nota mínima igual ou superior a 2,0 (dois) na prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação é eliminado.

CAPÍTULO VIII – DA FOLHA DE REDAÇÃO

Art. 17. O candidato deve atentar aos seguintes procedimentos:

I – a folha de Redação não pode ser substituída e deve ser preenchida com caneta de tinta azul ou preta;

II – não assinar, rubricar ou inserir qualquer sinal que identifique sua folha de Redação; e

III – ao deixar a sala de prova, o candidato deve entregar ao fiscal a folha de Redação, sem assinatura, podendo levar consigo o caderno da prova.

CAPÍTULO IX – DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 18. É excluído dos Processos Seletivos o candidato que:

- I – não apresenta documento de identificação conforme artigo 14, §1º, deste Edital;
- II – ingressa na sala de prova após o sinal de início, sem autorização da COPPESE;
- III – não comparece à prova, qualquer que seja o motivo alegado;
- IV – se ausenta da sala de prova sem acompanhamento do fiscal de sala ou de corredor;
- V – se ausenta da sala de prova, levando a folha de Redação ou não a entrega ao final da prova ao fiscal;
- VI – se utiliza de meios ilícitos para a realização da prova;
- VII – é surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, ou porta quaisquer dos objetos citados nos incisos III e IV, do artigo 15, deste Edital;
- VIII – se recusa a atender ao que lhe for solicitado pelos fiscais, desrespeita membro da equipe de fiscalização ou procede de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;
- IX – não interrompe o preenchimento da folha de Redação quando encerrado o tempo de realização da prova; ou
- X – descumpre qualquer das instruções contidas neste Edital.

Parágrafo único. O candidato também é excluído dos Processos Seletivos quando, após o término da prova, for constatado – por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por qualquer meio em direito admitido – ter-se utilizado de procedimentos ilícitos ou atentatórios aos Processos Seletivos.

CAPÍTULO X – DOS CURSOS E DAS VAGAS

Art. 19. Para os cursos de graduação oferecidos nestes Processos Seletivos, considerem-se as seguintes informações/legendas: (Cód.) Código do curso; (Cursos Superiores de Tecnologia) Nome do curso; Ato legal: (A) Autorização e (R) Reconhecimento; (P) Portaria; e data dos documentos. As Portarias do MEC – Ministério da Educação contêm a data de publicação no Diário Oficial da União e as Portarias do CONSUN – Conselho Universitário da UNISC, a data do próprio documento; (Turno) Turno de funcionamento: N (noite) e (Vagas) vagas oferecidas.

Cód.	Cursos Superiores de Tecnologia	Ato legal	Turno	Vagas
6698	Gestão Comercial	R. P. 718, 17/11/2016 MEC	N	120
6699	Gestão de Recursos Humanos	A. P. 134, 23/11/2017 CONSUN	N	120
6700	Logística	A. P. 135, 23/11/2017 CONSUN	N	120
6701	Marketing	A. P. 136, 23/11/2017 CONSUN	N	120
6702	Processos Gerenciais	A. P. 137, 23/11/2017 CONSUN	N	120
TOTAL GERAL DE VAGAS OFERECIDAS				600

§1º A duração de cada curso está disponível no *site* www.unisc.br, no portal do vestibular.

§2º Para o primeiro semestre de 2019, o número de vagas por curso fica limitado a 60, exceto se o número de inscritos com ensino médio concluído for superior a 90.

Art. 20. Os Processos Seletivos somente são oferecidos se o número de candidatos inscritos em primeira opção, em cada curso, com Ensino Médio concluído, atingir o limite **mínimo de 25** no primeiro processo; caso não atinja esse número, será novamente ofertado em junho de 2019.

§1º O início das atividades acadêmicas dos cursos está condicionado à matrícula de, no mínimo, **20 estudantes** em cada curso.



§2º A Universidade se reserva o direito de cancelar a oferta de disciplinas das turmas em que haja menos de vinte matriculados, respeitada a possibilidade de integralização do total de créditos de sua matriz curricular no tempo mínimo previsto no projeto pedagógico.

Art. 21. Os cursos destes Processos Seletivos são na modalidade a distância, com ênfase no modelo semipresencial, ou seja, intercalando momentos presenciais com momentos a distância, estando esses momentos alicerçados em aulas estruturadas que utilizam metodologias ativas de aprendizagem, não havendo a figura de pré-requisito nesse currículo flexível, podendo, assim, a Instituição alterar a oferta das disciplinas, ficando diferente da distribuição semestral previamente divulgada.

CAPÍTULO XI – DAS VAGAS DESTINADAS AO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – ProUni

Art. 22. Os interessados em concorrer ao ProUni devem habilitar-se de acordo com os critérios e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§1º As regras para concorrer às vagas são disponibilizadas no *site* www.mec.gov.br ou www.unisc.br, no *link* bolsas e financiamentos, conforme calendário do MEC.

§2º O número de vagas destinado ao ProUni está inserido nas vagas de cada curso, sendo divulgadas através de Portaria específica do Ministério da Educação.

§3º O candidato que se inscrever para disputar uma vaga do ProUni, e que eventualmente não seja selecionado pode concorrer às vagas gerais oferecidas aos demais candidatos do Processo Seletivo de que trata este Edital, desde que esteja inscrito e realize a prova, devendo, no caso de classificação, assumir os encargos financeiros.

Art. 23. Para comprovação do mínimo exigido para oferta de Processo Seletivo e início das atividades do curso, não são computadas as vagas destinadas ao ProUni, que são definidas conforme determinação do MEC e legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 24. A classificação para o preenchimento das vagas é feita pela ordem decrescente da nota da Redação, numa escala de zero a dez, alcançada pelos candidatos até preencher o número de vagas estipulado, atendida a ordem de opção do candidato.

§1º O candidato não classificado em primeira opção concorre a uma vaga na sua segunda ou terceira opção, desde que nos respectivos cursos haja vagas por preencher; se o candidato for chamado para a segunda ou terceira opção, fica ciente de que não perde a classificação em relação à primeira opção, podendo ser chamado para essa se houver abertura de vaga.

§2º Se algum dos cursos oferecidos não preencher a totalidade de suas vagas, com candidatos classificados em primeira opção, são chamados candidatos que indicaram esse curso em segunda ou terceira opção, hipótese em que tanto o candidato que efetua a matrícula quanto o que deixa de fazê-lo não perdem o direito de concorrer para o curso de sua primeira opção, se neste existir vaga.

§3º As vagas disponíveis em cada curso são preenchidas gradualmente, conforme a oferta dos processos seletivos e a respectiva matrícula.

§4º As vagas remanescentes podem ser ocupadas por candidatos portadores de diploma de ensino superior e transferências internas e externas, conforme normas institucionais.

§5º Para fins de desempate, no preenchimento das últimas vagas de qualquer curso, tem prioridade o candidato:

- I – que realizou a prova do vestibular da UNISC;
- II - com maior idade.

Art. 25. Para o candidato que optar pelo aproveitamento da nota da Redação do ENEM, a nota final equivale a 100% desse resultado, sendo dispensado de realizar a prova do processo seletivo da UNISC.

§ 1º Pode aproveitar essa nota o candidato que prestou o exame entre os **anos de 2010 a 2018** e que tenha obtido pontuação igual ou superior a 20% do valor da sua prova de Redação.

§ 2º A opção pelo aproveitamento da nota da Redação do ENEM é irrevogável e irretroatável.

§ 3º A nota da Redação do ENEM é convertida para uma escala entre zero a dez, através da divisão dessa nota por 100.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

Art. 26. Não é admitido qualquer tipo de recurso da prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação.

§1º Os critérios de correção da redação estão disponíveis no *site* www.unisc.br.

§2º Não é permitido qualquer acesso do candidato à Folha de Redação após a entrega ao fiscal.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

Art. 27. A lista dos classificados é disponibilizada, no *site* www.unisc.br e para os meios de comunicação, em até dois dias úteis após a realização do processo seletivo.

Art. 28. A segunda e terceira chamadas são divulgadas no *site* www.unisc.br, e, a partir da quarta chamada, os selecionados podem consultar no *site* www.unisc.br, além de serem contatados, por telefone, pela Secretaria-Geral Acadêmica.

Art. 29. O Boletim de Desempenho dos candidatos é disponibilizado no *site*, no mesmo dia e horário da divulgação da lista dos classificados.

CAPÍTULO XV – DOS PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA

Art. 30. O candidato que esteja cursando o ensino médio, se classificado, deve comprovar a sua conclusão, até **cinco dias úteis antes do início das aulas**, sob pena de perder a vaga.

Parágrafo único. O início das aulas do primeiro semestre de 2019 ocorre no dia **25 de fevereiro de 2019** e do segundo semestre de 2019 ocorre no dia **01 de agosto de 2019**.

Art. 31. As datas e os horários da matrícula e os documentos necessários são divulgados no *site* www.unisc.br, juntamente com a lista dos classificados.

§1º O candidato classificado que não comparecer no período de matrícula da respectiva chamada com toda a documentação solicitada perde sua vaga em favor do seguinte classificado para aquele curso.

§2º O pagamento da parcela da matrícula é condição para confirmá-la.

Art. 32. Estudantes reprovados por falta de aproveitamento, por infrequência ou que não cursaram disciplinas quando de sua oferta, devem recuperá-las ou cursá-las com equivalência em outros cursos da UNISC, ou, ainda, na modalidade de intensivo, conforme normas institucionais, ou através do Plano de Complementação de Estudos.

CAPÍTULO XVI – DOS FINANCIAMENTOS, DAS BOLSAS E DOS DESCONTOS

Art. 33. A UNISC disponibiliza as seguintes modalidades de financiamentos, bolsas de estudo e descontos:

I – Crédito Educativo PRAVALER;

II – Crédito Educativo SICREDI;

III – Crédito Educativo CREDIUNISC (Financiamento próprio da UNISC);

IV – ProUni, conforme consta no artigo 22 deste Edital;

V – Convênios com Instituições para concessão de bolsa ou desconto a seus colaboradores;

VI – Bolsas com órgãos externos e Programas de Bolsas de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;

VII – Descontos para diplomados na UNISC, através do Programa Voltare;

VIII – Descontos para estudantes diplomados em outras Instituições de Ensino Superior;

IX – Descontos para família com mais de um componente matriculado;

X – Descontos para estudantes matriculados em dois cursos de graduação, simultaneamente;

XI – Descontos para estudantes com 50 anos ou mais de idade;



XII – Programa Fidelização, que concede descontos para egressos da Escola de Educação Básica Educar-se e do Centro de Educação Profissional da UNISC – CEPRU; e

XIII – Desconto Pagamento à Vista, no montante de 6% para pagamento à vista da semestralidade.

Parágrafo único. Para mais informações sobre cada modalidade, pode ser acessado a [site www.unisc.br/Bolsas e Financiamentos](http://www.unisc.br/Bolsas e Financiamentos).

CAPÍTULO XVII – DA VALIDADE DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 34. Os Processos Seletivos de que trata este Edital são válidos para o ano de 2019 ou enquanto houver vagas disponíveis.

CAPÍTULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As informações contidas no portal do vestibular, disponível no *site* www.unisc.br, são instrumentos aptos e idôneos para normatizar e informar sobre vagas remanescentes e as demais disposições concernentes a estes Processos Seletivos, integrando este Edital.

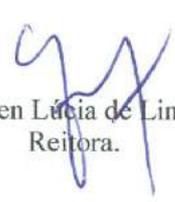
Art. 36. A não observância das disposições e normas contidas neste Edital, no caderno da prova, na folha da Redação, no portal do vestibular, em normas complementares e nos avisos relacionados aos Processos Seletivos, pode acarretar a eliminação do candidato.

Art. 37. A nenhum candidato é dado alegar desconhecimento das condições fixadas neste Edital, equivalendo sua inscrição à aceitação plena das normas estabelecidas para os Processos Seletivos.

Art. 38. O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata, ao se inscrever para estes Processos Seletivos, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais instrumentos normativos, tem sua inscrição indeferida, sendo anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 39. Os casos omissos são decididos pela COPPESE, elegendo-se o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, para dirimir as controvérsias, porventura não solucionadas administrativamente.

Santa Cruz do Sul, 30 de agosto de 2018.


Prof.ª Carmen Lúcia de Lima Helfer,
Reitora.